



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

LEI Nº. 2424 DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

**POSSIBILITA BENEFÍCIO FISCAL NA
REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
EXERCIDA NA INFORMALIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1º - As atividades econômicas na informalidade poderão ser regularizadas até 31 de Julho de 2009.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, consideram-se informais as atividades econômicas já instaladas no Município de Vassouras, sem prévia licença para localização.

Art. 2º - Ficarão eximidas de multas e juros e quaisquer penalidades quanto ao período de informalidade as pessoas físicas e jurídicas que desempenharem as atividades econômicas previstas nesta Lei, e que espontaneamente e antes de qualquer procedimento fiscal, utilizarem dos benefícios aqui previstos.

§ 1º - Para usufruir do benefício do artigo 2º, o requerente deverá comprovar:

- a)** - Criação de novos empregos por ocasião da regularização;
- b)** - Possuir veículos do ativo imobiliário e ou em nome dos sócios regularizados no Município de Vassouras;
- c)** - Que seus produtos e insumos estejam sendo adquiridos no mercado local.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras**

§ 2º - Deverá ser formalizado, no ato do pedido, termo de adesão junto a Secretaria de Fazenda, visando o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º - Os benefícios previstos neste artigo serão concedidos desde que a concessão de alvará de localização seja requerida até 31 de Julho de 2009.

Art. 3º - O Secretário de Fazenda poderá editar atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 16 de outubro de 2008.

Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta prefeitura,
em 16 de outubro de 2008.

Humberto Mandarco Sobrinho
Secretario Municipal de Administração